FLS 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.451/ 2002.

Dispõe sobre o ônus da remuneração de servidor efetivo cedido na hipótese do artigo 103, III, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a assumir o ônus da remuneração do servidor efetivo cedido para prestar serviços em outro órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese prevista no inciso III do artigo 103 da Lei Complementar n.º 005/1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de setembro de 2002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 08/10/2002
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 26/09/02, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL